

**COMUNICADO DIGES/SUOPE/GECOM N.º 196 DE 29/6/08**

**A : TODAS AS SUREGs, BOLSAS DE MERCADORIAS, SPA, ANBM E CNB.**

**REF: AVISOS DE PEPRO DE ALGODÃO N.ºS 160 E 186, DE 15/05 E 3/6/2008, RESPECTIVAMENTE.**

Considerando alguns questionamentos feitos sobre os Avisos acima referenciados, prestamos os seguintes esclarecimentos:

**1. Venda do produto para uma indústria de fiação ou comércio dentro da mesma UF de plantio**

Conforme consta nos subitens 9.2.3 e 9.3.3, dos Avisos n.ºs 160/08 e 186/08, o arrematante do prêmio poderá vender o produto para um comprador que tenha atividade de indústria de fiação ou comércio, em qualquer localidade, ou seja, ele pode vender o produto para uma indústria de fiação situada dentro da mesma UF de plantio, desde que comprovada a venda do produto processado, na proporção estabelecida no subitem 9.2.4, dos Avisos n.ºs 160/08 e 186/08.

**2. Exportação indireta**

A exportação indireta está sendo considerada como uma operação estadual ou interestadual, conforme o caso. Entretanto deverá ser apresentada a Nota de Remessa com Fim Específico de Exportação e Nota Fiscal de Exportação.

**2. Exportação direta**

O cálculo prêmio equalizador será com base na data de emissão da Nota Fiscal de Remessa para formação de Lote, conforme disposto no subitem 11.2, dos Avisos n.ºs 160/08 e 186/08.

#### **4. Exportação por meio de Depósito Alfandegado Certificado – DAC**

Nos casos em que a exportação for caracterizada pela entrada do produto em Depósito Alfandegado Certificado, sem a emissão da Nota de Remessa para a Formação de Lote, deverá ser apresentado a Guia de Exportação (GE); Nota Fiscal de Venda para Exportação emitida com data posterior a realização do leilão, com respectivo visto da Repartição fiscal estadual a que estiver vinculada, que será considerada para efeito da comprovação do preço mínimo exigido e para cálculo do valor do prêmio, acrescentando que no caso em que o Depósito estiver localizado em outra UF, a referida nota deverá conter os carimbos dos postos fiscais exigidos.

#### **5. Movimentação do produto para outra UF**

Quando a movimentação do produto para outra UF for acobertada pela Nota Fiscal de Venda emitida pelo arrematante, essa deverá conter os carimbos dos postos fiscais.

#### **6. Apresentação do Livro Fiscal ou validação da Nota Fiscal pela Secretaria de Fazenda Estadual**

Conforme previsto no subitem 9.3.4.1 dos Avisos n.ºs 160/08 e 186/08, na impossibilidade de aposição dos carimbos pelos postos fiscais, deverá ser apresentada cópia do Livro Fiscal, nesse caso, com a assinatura do contador ou a Nota Fiscal deverá ser validada pela Secretaria de Fazenda Estadual.

#### **7. Mais de um DCO**

De acordo com o subitem 9.7, dos Avisos n.ºs 160/08 e 186/08, quando for utilizado transporte aquaviário a Nota Fiscal de Venda poderá corresponder a mais de um DCO, para um mesmo Aviso e desde que comprovados conjuntamente.

#### **8. Carta de Correção**

Conforme estabelecido no subitem 9.11 dos Avisos n.ºs 160/08 e 186/08 o número do DCO constante na Nota Fiscal, utilizada para comprovar a operação, não poderá ser alterado por meio de Carta de Correção.

## **9. Divergência de peso**

Ocorrendo divergência entre o peso constante na Nota Fiscal de Remessa para Formação de Lote e o da Nota Fiscal de Exportação, o prêmio equalizador será calculado sobre o quantitativo constante na Nota Fiscal de Remessa para Formação de Lote.

## **10. Nota Fiscal eletrônica**

Nas Unidades da Federação em que a emissão da Nota Fiscal for obrigatória, deverá ser apresentado o DANFE comprovando o faturamento e o trânsito da mercadoria, na forma exigida pela legislação.

## **11. Prazos estabelecidos nos Avisos n.ºs 160/08 e 186/08 e no Regulamento**

Tanto nos Avisos quanto no Regulamento, quando não especificados, os prazos serão contados como dias corridos.

## **12. Apresentação da documentação exigida**

Nos Estados em que a legislação fiscal impossibilitar, de alguma forma, a apresentação dos documentos exigidos, o arrematante deverá comunicar, tempestivamente, à Conab para que ela verifique junto ao órgão responsável o motivo do impedimento alegado.

**CLÁUDIO LUIZ DA SILVA CHICHERCHIO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES  
SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO

**ROGÉRIO COLOMBINI**  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES  
DIRETOR